



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 222/2025

Autor: Vereador Pablo de Oliveira Fernandes

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Caçapava em publicar, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 1º Fica o município de Caçapava obrigado a publicar, mensalmente, no site eletrônico oficial da Prefeitura, demonstrativos de arrecadação e de destinação dos recursos provenientes do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º O relatório a que se refere o art. 1º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o total arrecadado com o IPTU no período;

II - a destinação dos recursos por área (saúde, educação, infraestrutura, etc.);

III - os percentuais aplicados em cada área e os respectivos valores absolutos.

Art. 3º A divulgação deverá ser feita em linguagem clara e acessível à população, preferencialmente com uso de gráficos e tabelas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 11 de fevereiro de 2026.

Adilson Henrique França
Presidente

Pablo de Oliveira Fernandes
Vice-Presidente

Franciane dos Santos Miranda
1ª Secretária

Jefferson Henrique Tavares de Sousa
2º Secretário



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 370032003900320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.